



Cível da Comarca de Maracanaú - Apelante: Antônio Nogueira de Queiroz - Apelado: Estado do Ceará - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso especial, com amparo no artigo 1.030, inciso I, b, do CPC/15. Publique-se e intímese. Transcorrido, in albis, o prazo recursal, sem necessidade de nova conclusão, certifique-se o trânsito em julgado e remetam-se os autos ao juízo de origem, dando-se baixa na distribuição, com as cautelas de praxe. Fortaleza, data/hora indicadas pelo sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Vanusia de Lima Queiroz - Defensoria Pública do Estado do Ceará (OAB: 797743/CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0016109-54.2018.8.06.0119 - Apelação Cível - Maranguape - Apelante: Estado do Ceará - Apelado: Sofia Alves de Andrade - Ante o exposto, inadmito o recurso especial, nos termos do artigo 1.030, inciso V, do Código de Processo Civil. Publique-se e intímese. Transcorrido, in albis, o prazo recursal, sem necessidade de nova conclusão, certifique-se o trânsito em julgado e remetam-se os autos ao juízo de origem, dando-se baixa na distribuição, com as cautelas de praxe. Fortaleza, data/hora indicadas pelo sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Procuradoria Geral do Estado do Ceará - Francisco Jaene Alves de Andrade - Defensoria Pública do Estado do Ceará (OAB: 797743/CE)

CEJUSC - Segundo Grau - Pré-processual

JUÍZO DE DIREITO DA CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DO SEGUNDO GRAU INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0008/2024

Processo 0000051-81.2024.8.06.0307 - Reclamação Pré-processual - Fornecimento de Energia Elétrica - RECLAMANTE: José Cleyton Da Silva - RECLAMADO: ENEL - Companhia Energética do Ceará - Isto posto, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado em audiência, que se regerá pelas cláusulas ali estipuladas, conforme art. 28, parágrafo único, da Lei n. 13.140/2015 c/c art. 334, § 11, e Art. 487, III, b, do CPC, extinguindo o processo com resolução do mérito. Fica assegurada a gratuidade judiciária aos interessados, em conformidade com o art. 4º, § 2º, da portaria nº 433/2016 do TJCE. Em face da renúncia ao prazo recursal pelos interessados em audiência, conforme supramencionado, certifique-se o trânsito em julgado e archive-se em seguida os presentes autos. P. R. I. Fortaleza, data e hora do sistema. Dra. Ana Paula Feitosa Oliveira Juíza Coordenadora do CEJUSC/SG

Processo 0000060-43.2024.8.06.0307 - Reclamação Pré-processual - Fornecimento de Energia Elétrica - RECLAMANTE: Joacillo Albuquerque Cavalcante - RECLAMADO: ENEL - Companhia Energética do Ceará - Isto posto, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado em audiência, que se regerá pelas cláusulas ali estipuladas, conforme art. 28, parágrafo único, da Lei n. 13.140/2015 c/c art. 334, § 11, e Art. 487, III, b, do CPC, extinguindo o processo com resolução do mérito. Fica assegurada a gratuidade judiciária aos interessados, em conformidade com o art. 4º, § 2º, da portaria nº 433/2016 do TJCE. Em face da renúncia ao prazo recursal pelos interessados em audiência, conforme supramencionado, certifique-se o trânsito em julgado e archive-se em seguida os presentes autos. P. R. I. Fortaleza, data e hora do sistema. Dra. Ana Paula Feitosa Oliveira Juíza Coordenadora do CEJUSC/SG

Processo 0000081-19.2024.8.06.0307 - Reclamação Pré-processual - Fornecimento de Energia Elétrica - RECLAMANTE: Patrícia Fernandes Almeida - RECLAMADO: ENEL - Companhia Energética do Ceará - Isto posto, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado em audiência, que se regerá pelas cláusulas ali estipuladas, conforme art. 28, parágrafo único, da Lei n. 13.140/2015 c/c art. 334, § 11, e Art. 487, III, b, do CPC, extinguindo o processo com resolução do mérito. Fica assegurada a gratuidade judiciária aos interessados, em conformidade com o art. 4º, § 2º, da portaria nº 433/2016 do TJCE. Em face da renúncia ao prazo recursal pelos interessados em audiência, conforme supramencionado, certifique-se o trânsito em julgado e archive-se em seguida os presentes autos. P. R. I. Fortaleza, data e hora do sistema. Dra. Ana Paula Feitosa Oliveira Juíza Coordenadora do CEJUSC/SG

Processo 0000168-72.2024.8.06.0307 - Reclamação Pré-processual - Dissolução - RECLAMANTE: J.R.P. - RECLAMADO: J.M.A.L. - Isto posto, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado em audiência, conforme art. 28, parágrafo único, da Lei n. 13.140/2015 c/c art. 334, § 11, e Art. 487, III, b, do CPC, extinguindo o processo com resolução do mérito e, por conseguinte, decreto o divórcio de Janykelly Romeu Pereira e João Matheus Alves Lima. A presente sentença servirá como mandado de averbação junto ao Cartório Pariz - 1º Ofício da Comarca de Juazeiro do Norte, matrícula nº 019885 01 55 2021 2 00099 078 0028497 90, devendo ser observado o disposto no art. 98, §1º, IX do CPC, e o Provimento nº 09/2016, de 03/11/2016, da Corregedoria Geral da Justiça. Fica assegurada a gratuidade judiciária aos interessados, em conformidade com o art. 4º, § 2º, da portaria nº 433/2016 do TJCE. Em face da renúncia ao prazo recursal pelos interessados em audiência conforme trecho supramencionado, certifique-se o trânsito em julgado e archive-se em seguida os presentes autos. P. R. I. Fortaleza, data e hora do sistema. Dra. Ana Paula Feitosa Oliveira Juíza Coordenadora do CEJUSC/SG

Seção de Direito Público

PAUTA DE JULGAMENTO

Seção de Direito Público PAUTA DE JULGAMENTO

Número da Pauta: 7

SERÃO JULGADOS, NA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, NO DIA 30 DE JULHO DE 2024, A PARTIR DAS 14H, OS SEGUINTE PROCESSOS, INDICADOS PELOS RELATORES DESTA COLEGIADO. OS ADVOGADOS QUE ESTIVEREM APTOS A REALIZAR SUSTENTAÇÃO ORAL, NOS TERMOS DO REGIMENTO INTERNO DESTA SODALÍCIO, DEVEM REQUERER A INSCRIÇÃO ATÉ O ENCERRAMENTO DO EXPEDIENTE DO DIA ÚTIL ANTERIOR AO DA SESSÃO REQUERIDA, MEDIANTE EMAIL: NUCLEOCOLEGIADOS.SEGERJUD@TJCE.JUS.BR.